

DW

24.02 - Divisão de serviços urbanos

105.85751.017 - Pavimentação de ruas e avenidas

4.1.1.0 - Obras e instalações - - - - R\$ 170.668,34

ent 170.668,34

10603282.021 - Manutenção e conservação de ruas
e praças, por a. aniversário

3.1.1.1 - Pessoal civil - - - - - ent 246,17

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos ent 36.688,69

ent 36.934,86

Total geral - - - - - ent 2.975.990,31

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
ent 18 de dezembro de 1.990.

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei
no Secretário da Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna, na
data supra.

VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 576 de
18 de dezembro de 1.990

AutORIZO o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débito junto ao PASEP e aos outros providêncios

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no
uso de suas atribuições,
faz saber a todos os habitantes do mu-
nicipio, que a Câmara Municipal votou e em
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio
Fortuna, autorizado a parcelar o débito
desta Prefeitura, junto ao Programa
de Formação do Patrimônio dos Servidores
Públicos - PAJEP, em seu valor atual de
R\$ 968.404,30 (novecentos e sessenta e oito
mil, quatrocentos e quatro reais e
trinta centavos), transformando em
BTFN resultante em 15.209,93 (quinze mil
duzentos e nove, e noventa e três centési-
mos de BTFN, que nos proporá a pagar
em 30 (trinta) períodos sucessivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogado os dispositivos
em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em
18 de dezembro de 1990.

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado, a presente lei
na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Rio Fortuna, na data supra-

VOLNEY BECHTOLD
SECRETARIO